



CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO 05/2024

Senhor Presidente,
Colegas Vereadores,

Apresento ao Plenário desta Casa Legislativa, nos termos do art. 110, VIII e art. 122 do Regimento Interno, a presente Proposição a ser encaminhada ao Senhor Prefeito, apontando a necessidade de que "as horas extras trabalhadas pelos Motoristas da Secretaria de Saúde sejam pagas em pecúnia"

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 610/2023 instituiu o "banco de horas" no âmbito das Administração pública Municipal, possibilitando que a compensação de horas extras excedentes à jornada de trabalho, por horas de descanso.

Ocorre que, o art. 70 da Citada Lei, possibilita as horas acumuladas no banco de horas poderão ser indenizadas de forma integral ou parcial, na impossibilidade de sua compensação em descanso e o parágrafo único do citado artigo estabelece que, em casos excepcionais, poderão ser pagas as horas extras mensalmente.

No caso dos motoristas dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde, essa excepcionalidade ocorre, visto que trabalham em viagens para outras cidades, nas quais ultrapassam em muito seus horários diários de trabalho e no outro dia, precisam trabalhar novamente, sem possibilidade de gozar do descanso para compensar as horas extras realizadas no dia anterior.

Assim, os motoristas estão sendo sacrificadas, pois não podem compensar as horas extras realizadas em descanso e também não estão sendo indenizados pelas horas extras trabalhadas.

Rosário da Limeira, 26 de fevereiro de 2024.



Roberto dos Reis Lomeu

Roberto dos Reis Lomeu
Vereador